



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2022**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/Se, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SUCORP n.º 005/2020 de 08 de maio de 2020, torna público que **na data, hora e local abaixo especificados**, fará realizar Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços alusivas à **CONCORRÊNCIA Nº 05/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se o processo seletivo pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

**ABERTURA:**

**DATA: 20/05/2022**

**HORA: 09 horas (horário local de Aracaju/SE)**

**LOCAL:**

**Sede do SENAI-DR/SE, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Casa da Indústria, Centro Administrativo Augusto Franco, nº 826, – Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.**

**Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.**

**CONTATO:**

**Comissão Permanente de Licitação**

**E-mail: [cpl@fies.org.br](mailto:cpl@fies.org.br)**

**OBSERVAÇÃO:**

**Será de inteira responsabilidade do licitante manter-se atualizado sobre as alterações realizadas no edital, através de Erratas e/ou Comunicados, divulgados em jornal e também no site [www.se.senai.br](http://www.se.senai.br), link LICITAÇÕES.**



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## 1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto a **contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento de unidades consumidoras SENAI-DR/SE com volume e parâmetros**, conforme especificações dispostas nos Anexos deste edital.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O (A) Licitante poderá acompanhar todos os atos públicos da licitação e neles se manifestar, solicitando ou prestando esclarecimentos, requerendo o registro do que julgue conveniente na Ata da Sessão, bem como apresentando as impugnações e interpondo os recursos previstos em lei:

a) Através de seu representante legal, que deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, comprovando essa qualidade; ou,

b) Por intermédio de Procurador ou Preposto, cujos poderes para a prática dos atos mencionados no *caput* deverão constar de instrumento próprio, público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório.

2.2.1. A ausência de representante legal, de procurador ou de preposto devidamente credenciado pela Licitante não ocasionará a sua inabilitação, mas impedirá a sua manifestação durante as Sessões realizadas, tomando-se como válidas as deliberações adotadas pelos demais representantes credenciados, em relação aos atos em que lhe seja facultado opinar.

2.3. Será vedada a participação de empresas que:

2.3.1. Sejam declaradas inidôneas ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (SENAI e SESI);

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com as entidades da FIES (SENAI e SESI);

2.3.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU.

2.3.4. Apresentem-se associadas ou em consórcio.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

2.4. Caso os representantes das empresas não tenham condições de se apresentar pessoalmente na entrega dos envelopes, estes poderão ser encaminhados, via postal, até a data e hora prevista no preâmbulo deste edital.

### **3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintamente identificados com as letras “A” e “B”, separados e lacrados, contendo na face externa os seguintes e respectivos textos:

#### **Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 05/2022**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

#### **Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO:**

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 05/2022**  
**PROPOSTA DE PREÇO: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

### **4 - DA HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE “A”)**

4.1. A Documentação que deverá estar contida no Envelope “A”, destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar da Licitação, consistirá de:

4.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Licitação. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

4.1.5. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

4.1.7. Cópia de Carteira de Identidade e CPF, **autenticadas**, de pelo menos um dos sócios da empresa licitante, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

**Parágrafo único** - É obrigação da(s) licitante(s) vencedora(s) manter(em), durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**4.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.**

4.3. A **CREDCENCIAL** de que trata o subitem 2.2 será entregue à Comissão Permanente de Licitação **FORA do envelope da HABILITAÇÃO**, a qual indicará a pessoa a ser credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações.

4.4. Quando a empresa licitante for representada pelo **próprio Sócio Administrador**, este deverá apresentar a **CREDCENCIAL** constituída de cópia do **Contrato Social e Carteira de Identidade ou documento oficial com foto**.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante para execução ou fornecimento do objeto do certame.

4.5.1. Em qualquer situação a CPL poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento dos documentos e propostas apresentadas.

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento do certame. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por *e-mail* que se destine à participação neste certame.

4.7. Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## **5 - DAS PROPOSTAS (ENVELOPES “B”)**

**5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado, onde conste a denominação social da licitante, o número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail e dados bancários vinculados ao CNPJ da licitante. Serão elaboradas no idioma pátrio, com especificações de preço em moeda corrente do país, em uma via, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do licitante, sob pena de desclassificação a critério da Comissão de Licitação.

**5.1.1.** A cotação de preço da proposta deve ser elaborada utilizando a tabela disposta no **Anexo V** do edital;

**5.1.2.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, alimentação e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

**5.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **10 (dez)** dias úteis, contados da data fixada para o recebimento delas.

**5.3.** A proposta deverá conter o prazo da prestação do serviço que será de **54 (cinquenta e quatro) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.

**5.4.** Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências deste Instrumento Convocatório.

**5.5. Deverá ser apresentado dentro do Envelope “B”, no dia e hora da abertura do certame, juntamente com a Proposta de Preço, sob pena de desclassificação:**

**5.5.1. DECLARAÇÃO**, assinada por seu representante legal, em que a licitante se obriga a realizar o serviço definido no Edital e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento.

**5.5.2.** No mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviço compatível com o objeto desse edital.

**5.5.3. CERTIDÃO DE ADIMPLEMENTO** emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**5.5.4. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE**, a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, montante médio de Energia: Igual ou superior a 0,28 MW médios para fins de comprovação de Habilitação Técnica.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**5.6.** Os documentos das empresas classificadas serão submetidos à análise da área técnica do SENAI-DR/SE, ficando desclassificadas as propostas das empresas que não atendam às exigências do edital, conforme especificações apresentadas nos Anexos do edital.

**5.7.** As propostas serão, no ato, rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

## **6 - DA HABILITAÇÃO - JULGAMENTO**

**6.1.** No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL para proceder à sessão de instalação e recepção dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL, assim como, se for o caso, de seu respectivo julgamento.

**6.2.** No horário aprazado, o Presidente da CPL declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes A – HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA COMERCIAL desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes das empresas que se fizerem presentes.

**6.3.** Os portadores dos envelopes ou representantes das Empresas (um por empresa) serão convidados para apresentar os respectivos instrumentos de credenciamento.

**6.3.1.** A Carta de Preposição ou Procuração que não venha a ser acolhida pela Comissão será devolvida ao portador e a empresa LICITANTE participará do Certame sem representação legal.

**6.4.** Após o credenciamento das LICITANTES, a CPL receberá os correspondentes envelopes: HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

**6.5.** A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura da proposta de preços, Envelope “B”, conforme disposto no Artigo 16 do Regulamento de Licitações do SENAI.

**6.6.** Será classificado no certame o licitante que atender as exigências de apresentação da proposta de preço e apresentar o **menor preço global**. Os demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço apresentado.

**6.7.** Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas sendo, também, desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como aquelas propostas manifestamente inexequíveis.

**6.8.** Não se admitirá PROPOSTA que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS dos demais LICITANTES. Ocorrendo estas hipóteses, serão as PROPOSTAS desclassificadas.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**6.9.** Após a classificação das propostas de preços, e após julgados eventuais questionamentos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope “A” – Documento de Habilitação - exclusivamente do licitante classificado como primeiro colocado.

**6.10.** Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais questionamentos, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

**6.11.** As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos questionamentos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavrada em ata, se presente seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, ou ainda por outro meio formal.

**6.12.** A proposta, uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

**6.13.** Evidenciando-se que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL não correspondem entre si, **apenas o preço unitário será considerado pela CPL como válido**, e o total será retificado, de forma a conferir com aquele.

**6.13.1.** Havendo divergência evidenciada entre o quantitativo do item da proposta e do edital, a Comissão poderá corrigi-lo sendo o valor total retificado.

**6.14.** Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, com referência ao **menor preço global**, para efeito de desempate dentre elas, haverá sorteio a ser realizado na presença dos licitantes que, uma vez convocados, comparecerem ao ato.

**6.15.** A CPL somente procederá à adjudicação desta Licitação após o transcurso do prazo recursal ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as LICITANTES em promover recursos do julgamento das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL cabem recursos por escrito à Comissão de Licitação do SENAI-DR/SE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

**7.2.** Os recursos interpostos contra as decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes, bem como aqueles pertinentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, e serão respondidos pela CPL





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

em até 10 (dez) dias úteis contados da data da interposição.

**7.3.** Interposto(s) o(s) recurso(s), o fato será comunicado às demais proponentes para, se quiserem, impugná-lo(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.4.** Qualquer impugnação ou esclarecimento a este instrumento só poderá ser feita em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

**7.5.** É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

**7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos via e-mail, como também aqueles fora do prazo legal.**

**7.7.** A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação no local indicado neste Edital, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

**7.8.** Os recursos deverão ser:

**7.8.1.** Impressos em papel timbrado e devidamente fundamentados;

**7.8.2.** Assinados pelo representante da licitante, ou procurador habilitado;

**7.8.3.** Protocolados na Sede do SENAI-DR/SE, instalado na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.

**7.9.** Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de começo e incluir-se-á o do vencimento. Porém, caso o início ou término do prazo venha cair em dia de sábado, domingo ou feriado ou ainda em dia sem expediente no SENAI-DR/SE, o início ou o fim ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**7.10.** A apresentação da proposta, sem que haja prévia impugnação aos termos do edital, implicará automaticamente na aceitação plena das condições nele estipuladas, bem como dos preceitos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

## **8 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Homologada esta Licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a Adjudicada.

**8.2.** Em caso de contratação, a LICITANTE, adjudicatária, depois de notificada pelo SENAI-DR/SE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências do Edital,





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**inclusive mantendo seus documentos de habilitação vigentes, conforme itens 4.1.3 a 4.1.6.**

**8.2.1.** No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a assinatura do instrumento, será facultado ao SENAI-DR/SE revogar esta licitação ou convidar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

**8.3.** Caso a adjudicatária, uma vez convocada a assinar o Termo de Contrato, vier a desistir de celebrar o Instrumento, ser-lhe-á atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com o SENAI-DR/SE pelo período de até **2 (dois) anos consecutivos**, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.

**8.4.** A LICITANTE, que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENAI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto desta licitação, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

## **9 – DO FORNECIMENTO, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O fornecimento de energia será realizado conforme especificações dispostas nos **Anexos** deste instrumento, nas seguintes Unidades do SENAI-DR/SE:

- **Unidade Sede**  
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Bairro Capucho, Aracaju – SE.
- **CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil**  
Av. Tancredo Neves, nº 5600, Bairro América, Aracaju – SE.
- **CETCC – Centro de Educação e Tecnologia Coelho e Campos**  
Rua Propriá, nº 201, Bairro Centro, Aracaju – SE.
- **CETAF-AJU – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco - Aracaju**  
Av. Tancredo Neves, nº 2001, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju – SE.
- **CETAF-EST – Centro de Educação e Tecnologia Albano Franco - Estância**  
Rua Raimundo Silveira Souza, nº 512, Bairro Centro, Estância – SE.

**9.1.1.** A empresa Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o fornecimento inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

**9.1.2.** A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**9.2.** Caberá a Contratada disponibilizar até 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante.

**9.3.** O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes nos **Anexos**. Se a licitante realizar fornecimento a ela adjudicado, com especificações diferentes, o SENAI-DR/SE recusará e colocará à disposição da contratada para correção.

**9.4.** O fornecimento mesmo que executado e recebido, ficará sujeito à reparação ou substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

**9.5.** Será considerada como recusa formal do fornecedor o não fornecimento após o vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações comprovadamente imprevisíveis, assim reconhecidos por parte do SENAI-DR/SE mediante justificativa por escrito apresentada pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos, antes do vencimento do prazo.

**9.6.** Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á as multas previstas no edital e seus Anexos.

**9.7.** As condições de pagamento estão descritas no **Anexo II** deste Edital – Condições Comerciais do Objeto.

## **10 - DO TERMO CONTRATUAL**

**10.1.** As obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços licitados serão instrumentalizadas através de **Contrato**, conforme condições estipuladas no **Anexo VI** deste edital.

**10.2.** As obrigações decorrentes desta Licitação, as cláusulas e condições definidas no presente Edital serão consideradas como parte integrante do Contrato, obrigando-se o licitante pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

**10.3.** O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos materiais entregues, especialmente aquela relacionada com a qualidade deles.

## **11 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** As sanções estão estabelecidas no **Anexo II** deste Edital – Condições Comerciais do Objeto.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em fornecer nas mesmas condições do Licitante vencedor.

**11.5.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

## **12 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação originada desta licitação serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

### **SEDE**

**Centro de Custo e Item Contábil:** 380204

**Classe de Valor:** 040101010101

**Conta Orçamentária:** 31010201003

### **CETAF-AJU**

**Centro de Custo e Item Contábil:** 380404

**Classe de Valor:** 030710010101

**Conta Orçamentária:** 31010201003

### **CETCC**

**Centro de Custo e Item Contábil:** 380402

**Classe de Valor:** 030710010101

**Conta Orçamentária:** 31010201003

### **CETICC**

**Centro de Custo e Item Contábil:** 380405

**Classe de Valor:** 030710010101

**Conta Orçamentária:** 31010201003

### **CETAF-EST**

**Centro de Custo e Item Contábil:** 380403

**Classe de Valor:** 030710010101

**Conta Orçamentária:** 31010201003

## **13 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**13.1.** Os licitantes deverão cumprir, durante a vigência do contrato oriundo desta licitação, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

**13.2.** A licitante concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequados.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## **14 - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Fica reservado à Direção Regional do SESI/SENAI-DR/SE o direito de alterar as quantidades, anular, homologar total ou parcialmente esta licitação.

**14.2.** A revogação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, e induz a nulidade do contrato.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a sua contagem, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

**15.2.** A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos através de e-mail, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o Edital.

**15.2.1.** A Comissão de Licitação poderá expedir e encaminhar todo e qualquer comunicado relacionado ao processo licitatório, de interesse das Licitantes, através de fax, e-mail, carta, ou ainda, publicação em veículo da imprensa local, sendo considerada válida tal comunicação, inclusive, para efeito de contagem de prazos de impugnação ou oferta de recursos previstos no Regulamento de Licitações Contratos do SESI/SENAI.

**15.2.2.** Para efetuar os comunicados previstos no subitem anterior, a Comissão de Licitação observará os endereços, telefones e demais dados informados pela Licitante, não se responsabilizando pelo extravio da informação em razão de equívoco nas informações prestadas ou de modificação intercorrente quando não tenha sido devidamente comunicada por escrito.

**15.3.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese o Senhor Diretor Regional, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

**15.4.** Não havendo expediente no SESI/SENAI-DR/SE na data designada para o recebimento dos envelopes, eles serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**15.5.** A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

**15.6.** Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

15.7. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO
- c) ANEXO III – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS
- d) ANEXO IV – UNIDADES CONSUMIDORAS
- e) ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA
- f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
- g) ANEXO VII – PLANILHA DE ORÇAMENTO

Aracaju – SE, 04 de maio de 2022.

---

**ANTÔNIO CABRAL NETO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Instituído pela Portaria nº 005/2020 SUCORP  
de 08 de maio de 2020

---

**PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI**

Diretor Regional do SENAI-DR/SE  
Instituído pela Portaria n.º 10/2008 CNI  
de 10 de dezembro de 2008

---

**EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/SE  
Termo de Posse da Diretoria FIES  
de 09 de maio de 2019



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### LOCAL DE EXECUÇÃO

O fornecimento de energia deve considerar as Unidades Operacionais SENAI SE elencadas neste documento, estão situadas no **Submercado Nordeste**.

#### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer as informações básicas necessárias para a elaboração de propostas para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o suprimento de unidades consumidoras SENAI SE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

As unidades do SENAI/SE desenvolvem atividades voltadas ao atendimento dos seus respectivos objetivos institucionais, para os quais devem ser geridas de forma eficiente quanto aos custos operacionais, em busca do maior alcance de resultados com o menor custo financeiro e econômico. Estudou-se a possibilidade da redução dos custos de aquisição/contratação com fornecimento de energia elétrica, garantindo assim maior sustentabilidade financeira às unidades consumidoras SENAI SE e maior eficiência dos recursos aplicados através da migração do atual Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Verificou-se em estudo preliminar a perspectiva de economia de aproximadamente 26% do montante anual com energia elétrica Conforme o Anexo 1 Termo de Referência.

Para compra de energia, decidiu-se adotar para a compra de energia a modalidade de Menor Preço (R\$/MWh).

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 3.1 TERMINOLOGIAS

3.1.1 As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

3.1.1.1 AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

3.1.1.2 ACL – Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

3.1.1.3 ACR – Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;

3.1.1.4 ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o SENAI SE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;

3.1.1.5 AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto desta concorrência de Compra de Energia Elétrica;

3.1.1.6 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

3.1.1.7 AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

3.1.1.8 CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;

3.1.1.9 CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Nordeste;

3.1.1.10 CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

3.1.1.11 COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 3.1.1.12      **COMPRADOR:** SENAI SE;
- 3.1.1.13      **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- 3.1.1.14      **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- 3.1.1.15      **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- 3.1.1.16      **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- 3.1.1.17      **TERMO DE REFERÊNCIA:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados na concorrência de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O SENAI SE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- 3.1.1.18      **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- 3.1.1.19      **ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pelo SENAI SE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- 3.1.1.20      **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SENAI SE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante SENAI SE em suas tarefas;
- 3.1.1.21      **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual o SENAI SE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da licitação de Compra de Energia Elétrica;
- 3.1.1.22      **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado:** calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.1.1.23      **IPCA/IBGE –** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 3.1.1.24 MELHOR OFERTA: Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- 3.1.1.25 MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- 3.1.1.26 MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- 3.1.1.27 MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- 3.1.1.28 OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- 3.1.1.29 ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- 3.1.1.30 ORÇAMENTO: valor total estimado para os Preços da Energia (PE);
- 3.1.1.31 Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- 3.1.1.32 PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;
- 3.1.1.33 PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- 3.1.1.34 PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 3.1.1.35 PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- 3.1.1.36 REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- 3.1.1.37 REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- 3.1.1.38 REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- 3.1.1.39 SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- 3.1.1.40 SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- 3.1.1.41 TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

## 3.2 CONDIÇÕES GERAIS

3.2.1 Contratação Livre (ACL) para o suprimento de unidades consumidoras SENAI SE localizadas no **Submercado Nordeste**, na modalidade **Menor Preço Unitário (R\$/MWh)**, no montante e condições descritas neste Termo de Referência.

3.2.1.1 A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 3.2.1.2 As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.
- 3.2.1.3 Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da compradora, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da VENDEDORA.
- 3.2.1.4 Será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.
- 3.2.1.5 Será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

### **3.3 DESCRIÇÃO DO LOTE**

- 3.3.1 Constitui o objeto da presente concorrência a aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras SENAI SE localizadas no Submercado Nordeste, no montante e condições descritas a seguir:

**Lote Único - Energia contratada do tipo incentivada 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Nordeste.**



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

	ANO I 2022	ANO II 2023	ANO III 2024	ANO IV 2025	ANO V 2026
JAN	-	0,18	0,27	0,27	0,27
FEV	-	0,27	0,30	0,30	0,30
MAR	-	0,27	0,30	0,30	0,30
ABR	-	0,27	0,30	0,30	0,30
MAI	-	0,27	0,25	0,25	0,25
JUN	-	0,24	0,25	0,25	0,25
JUL	0,08	0,24	0,25	0,25	0,25
AGO	0,10	0,27	0,25	0,25	0,25
SET	0,13	0,27	0,25	0,25	0,25
OUT	0,14	0,27	0,30	0,30	0,30
NOV	0,16	0,27	0,30	0,30	0,30
DEZ	0,12	0,27	0,30	0,30	0,30

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade: +/- 30%;
- Modulação horária: Flat;

3.3.2 O **Valor Global do LOTE** é obtido pela **multiplicação** entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano

$$VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO = PrC_{2022} \times EC_{2022} + PrC_{2023} \times EC_{2023} + PrC_{2024} \times EC_{2024} + PrC_{2025} \times EC_{2025} + PrC_{2026} \times EC_{2026}$$

Onde:

PrC<sub>2022</sub>: Preço de 2022 em R\$/MWh;

PrC<sub>2023</sub>: Preço de 2023 em R\$/MWh;

PrC<sub>2024</sub>: Preço de 2024 em R\$/MWh;

PrC<sub>2025</sub>: Preço de 2025 em R\$/MWh;

PrC<sub>2026</sub>: Preço de 2026 em R\$/MWh;

EC<sub>2022</sub>: Energia Contratada em 2022 em MWh;

EC<sub>2023</sub>: Energia Contratada em 2023 em MWh;

EC<sub>2024</sub>: Energia Contratada em 2024 em MWh;

EC<sub>2025</sub>: Energia Contratada em 2025 em MWh;

EC<sub>2026</sub>: Energia Contratada em 2026 em MWh;

3.3.3 Orçamento: corresponde ao valor estimado pelo SENAI SE.

3.3.4 Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 3.3.5 A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
- 3.3.6 Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- 3.3.7 Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- 3.3.8 RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto do COMPRADOR deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left( \frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left( \frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

**Onde:**

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO**

4.1.O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

durante todo o período de suprimento estipulado no item 3.3 e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

4.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição dos Lotes.

4.3. O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

#### LOTE ÚNICO: EM MW MÉDIO

	ANO I 2022	ANO II 2023	ANO III 2024	ANO IV 2025	ANO V 2026
JAN	-	0,18	0,27	0,27	0,27
FEV	-	0,27	0,30	0,30	0,30
MAR	-	0,27	0,30	0,30	0,30
ABR	-	0,27	0,30	0,30	0,30
MAI	-	0,27	0,25	0,25	0,25
JUN	-	0,24	0,25	0,25	0,25
JUL	0,08	0,24	0,25	0,25	0,25
AGO	0,10	0,27	0,25	0,25	0,25
SET	0,13	0,27	0,25	0,25	0,25
OUT	0,14	0,27	0,30	0,30	0,30
NOV	0,16	0,27	0,30	0,30	0,30
DEZ	0,12	0,27	0,30	0,30	0,30

4.4. O início do Período de Suprimento **poderá ser postergado em até 01 (um) mês**, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento.

4.5. Para o atraso de até 01 mês, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

4.6. Para atraso superior a 01 (um) mês, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo II – Condições Comerciais do Objeto.

#### 5. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA,





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

observado:

5.1.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser ressarcido, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica do CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

5.1.1.1. Valores pagos no mercado de curto prazo;

5.1.1.2. Penalidades por insuficiência de lastro de energia; e

5.1.1.3. Energia de reposição a ser contratada pelo SENAI SE.

5.2. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, tudo na forma da legislação de regência;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita SENAI SE, mesmo após o término do contrato.

6.2. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro antecipado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da Garantia Financeira, se houver, conforme item 2.9 do Anexo II, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

6.3.1. Caso a garantia não seja aportada, a CONTRATADA poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da CONTRATANTE o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela CONTRATANTE, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela compradora.

## **7. OBRIGAÇÕES SENAI SE**

7.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

7.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do contrato;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato;

7.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

7.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes (item 3.3);

7.6.1. Não configura descumprimento do item 7.6 atrasos no processo de migração, conforme também disposto no item 4.4;

7.7. Honrar com todas as obrigações descritas no Contrato.

## **8. DAS UNIDADES SENAI SE**

8.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil SENAI SE, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3.

8.2. No Anexo IV estão listadas as unidades consumidoras de cada Lote.

8.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.3, poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## 9. VALOR ESTIMADO

9.1. O preço de referência é baseado em projeções realizadas na primeira semana de abril/2022 pela consultoria especializada;

9.2. O valor estimado em R\$ /MWh conforme tabelas abaixo.

### Lote Único:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
	Ano	Data-base	Indexador	Preço (R\$/MWh)
Preço Contratual	2022	01/07/2021	IPCA	R\$ 181,52
	2023			R\$ 257,86
	2024			R\$ 230,87
	2025			R\$ 209,61
	2026			R\$ 195,14
<b>Preço Médio<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 220,57</b>			

**Preço Médio<sup>1</sup>: Média ponderada pela quantidade de Energia do SENAI SE, para cada ano.**



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## ANEXO II

### CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

*Este Anexo visa orientar as principais condições contratuais que deverão constar na Minuta Contratual a ser enviada pelo Fornecedor.*

## 1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

### 1.1 MEDIÇÃO

- 1.1.1 O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
- 1.1.2 Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes.
- 1.1.3 As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável ( $EF_m$ ).
- 1.1.4 O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 1.1.5 Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

### 1.2 ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

- 1.2.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

1.2.2 A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

1.2.2.1 A Energia medida  $E_{medida}$  (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

1.2.2.2 A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1-FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA)]; (1+FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

$EF_m$ : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;

$EC_m$ : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;

$E_{medida}$ : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;

$FlexS_m$ : flexibilidade mensal superior, constante no Anexo III, expressa em %;

$FlexI_m$ : flexibilidade mensal inferior, constante no Anexo III, expressa em %;

$F_{Perdas}$ : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);

$PROINFA$ : cota do PROINFA para o mês "m" do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato.

1.2.3 Após a apuração descrita no item 1.2.2, a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

1.2.4 Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior respeitado o item 5.4 do Termo de Referência;

1.2.5 Respeitada as quantidades e características dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo IV.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

### 1.3 FATURAMENTO

1.3.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2 Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

*Faturamento<sub>m</sub>*: faturamento referente ao mês contratual;

*EF<sub>m</sub>*: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;

*PrC<sub>m</sub>*: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

*m*: mês de suprimento.

1.3.3 Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra do volume remanescente (neste caso a cessão do volume deverá ser realizada por Nota de Entrada, ajuste na Nota Fiscal ou Aditivo Contratual);

1.3.4 O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de recompra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_m \text{ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

*Faturamento<sub>m</sub>*: Faturamento referente ao mês contratual;

*E<sub>m</sub> ajustada* - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - \text{PROINFA}$$

*m*: mês de suprimento;

*PrAjust<sub>revenda m</sub>*: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

$$PrAjust_{revenda\ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m\ ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m\ ajustada}}$$

Sendo:

$E_{m\ ajustada}$  - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - \text{PROINFA}$$

$EC_m$ : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

$PrC_m$ : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

$m$ : mês de suprimento;

$FlexI_m$ : Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no Anexo III deste Termo de Referência;

$PrRevenda_m$ : Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + \text{Spread ofertado}$$

1.3.5 Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.6 Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no Anexo III, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\ ajustada} \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

$Faturamento_m$ : Faturamento referente ao mês contratual;

$E_{m\ ajustada}$  - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$m$ : mês de suprimento;

$PrAjust_{compra\ m}$ : Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m\ ajustada - (EC_m \times (1 + FlexS_m))] \times PrCompra_m\}}{E_m\ ajustada}$$

Sendo:

$E_m\ ajustada$  - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m\ ajustada = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - \text{PROINFA}$$

$PrC_m$ : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

$m$ : mês de suprimento;

$FlexS_m$ : Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “ $m$ ”, constante neste constante no Anexo III deste Termo de Referência;

$PrCompra_m$  - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = \text{PLD} + \text{Spread ofertado}$$

1.3.7 Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.8 O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

## 1.4 PAGAMENTO

1.4.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no Anexo IV, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

1.4.2 As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

1.4.2.1 Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Aracaju, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

1.4.3 As Notas Fiscais deverão estar atestadas pelo gestor da área, acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

1.4.3.1 Os comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência, podem ser enviados previamente, desde que estejam válidas quando da emissão das Notas Fiscais.

1.4.4 Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

1.4.5 Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

1.4.6 Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

1.4.7 As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

1.4.8 Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE,



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

1.4.9 Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5 excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

1.4.10 Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.

1.4.11 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

## **1.5 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

1.5.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

1.5.1.1 multa de 2 % (dois por cento);

1.5.1.2 juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

1.5.2 Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral,



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

1.5.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

## **2. DA GARANTIA APRESENTADA PELO CONTRATANTE**

2.1 Considerando pesquisa de Mercado realizada pelo CONTRATANTE, dados os riscos assumidos pelo Fornecedor de Energia, é de praxe no Mercado de Energia a exigência de Garantia do Comprador, de forma que, tal condição está prevista neste Termo de Referência, conforme Cláusulas abaixo:

2.2 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual em valor correspondente de até 03 (três) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por até 3 (três) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATADA.

2.2.1 A Garantia Financeira deverá ser apresentada pela Compradora conforme descrito no item 2.2 das Condições Específicas deste Contrato. O montante da Garantia Financeira poderá ser revisto pela Vendedora, apenas para redução, mediante a análise dos demonstrativos de resultados e dos balanços patrimoniais da Compradora, referentes aos 3 (três) últimos exercícios financeiros.

2.3 A critério do CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Certificados de Depósito Bancário – CDB;
- b) Carta de Fiança Bancária,
- c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA, e,
- d) Depósito Caução.

2.4 A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 2.5 A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato de Fornecimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.
- 2.6 Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB, Caução ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 2.2.
- 2.7 Sendo a garantia Depósito Caução, o referido valor garantia oferecida na modalidade Depósito Caução ficará em poder da Vendedora, devendo ser devolvido para a Compradora ao final do Contrato em montante integral, sendo o montante remunerado conforme Poupança ou por investimento financeiro, com perfil de risco conservador.
- 2.7.1 Devido ao regimento interno do SENAI SE a caução preferencialmente deverá ser aportada no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 2.7.2 Salvo se não for utilizado para amortizar eventual dívida da Compradora, do qual deverá ser devolvido o montante proporcional restante, se houver, e o valor depositado deve ser reajustado anualmente nos termos do preço contratual.
- 2.8 O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.
- 2.9 A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro antecipado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da Garantia Financeira, se houver, conforme item 2.5 do Anexo II, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 2.10 O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 2.8 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

2.11 A modalidade da Garantia poderá ser alterada por parte do CONTRATANTE no decorrer da execução do contrato.

### **3. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

3.2 O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

3.3 Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1 Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado em **54 meses**, e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

4.2 Conforme estipulado no Termo de Referência do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 01 (um) mês, caso a Migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não se seja viabilizada para o início de suprimento.

### **5. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

5.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

5.2 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

5.3 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

## **6. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO**

6.1 As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

6.2 Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

## **7. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;





*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

- 7.1.2 caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;
- 7.1.3 caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;
- 7.1.4 caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;
- 7.1.5 caso a garantia financeira referida na o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo, não seja apresentada, após um prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA instando o CONTRATANTE a fazê-lo;
- 7.1.6 caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
- 7.1.7 caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.
- 7.2 A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

## **8. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

- 8.1 Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.
- 8.2 O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo III “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

8.3 As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

8.3.1 Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PC} - \text{PR}; 0]$$

8.3.2 Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PR} - \text{PC}; 0]$$

8.3.3 Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

8.3.3.1 “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo III “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

8.3.3.2 PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme Anexo III “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;

8.3.3.3 PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

8.4 Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## **9. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

9.1.1 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

9.1.2 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

9.1.3 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Aracaju-SE;

9.1.4 A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

9.1.5 A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

9.1.6 Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado de RJ, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.1.7 As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

advocáticos. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

9.1.8 Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO III

RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
Preço Contratual	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
	2022	01/04/2022	IPCA	R\$
	2023			R\$
	2024			R\$
	2025			R\$
2026	R\$			
Preço Médio Edital				
Energia Contratada				
	Início Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MW Médios	Quantidade em MWh
jan/22	01/01/2022	31/01/2022		
fev/22	01/02/2022	28/02/2022		
mar/22	01/03/2022	31/03/2022		
abr/22	01/04/2022	30/04/2022		
mai/22	01/05/2022	31/05/2022		
jun/22	01/06/2022	30/06/2022		
jul/22	01/07/2022	31/07/2022	0,08	59,520
ago/22	01/08/2022	31/08/2022	0,10	74,400
set/22	01/09/2022	30/09/2022	0,13	93,600
out/22	01/10/2022	31/10/2022	0,14	104,160
nov/22	01/11/2022	30/11/2022	0,16	115,200
dez/22	01/12/2022	31/12/2022	0,12	89,280
jan/23	01/01/2023	31/01/2023	0,180	133,920
fev/23	01/02/2023	28/02/2023	0,270	181,440
mar/23	01/03/2023	31/03/2023	0,270	200,880
abr/23	01/04/2023	30/04/2023	0,270	194,400
mai/23	01/05/2023	31/05/2023	0,270	200,880
jun/23	01/06/2023	30/06/2023	0,240	172,800
jul/23	01/07/2023	31/07/2023	0,240	178,560
ago/23	01/08/2023	31/08/2023	0,270	200,880
set/23	01/09/2023	30/09/2023	0,270	194,400
out/23	01/10/2023	31/10/2023	0,270	200,880
nov/23	01/11/2023	30/11/2023	0,270	194,400
dez/23	01/12/2023	31/12/2023	0,270	200,880
jan/24	01/01/2024	31/01/2024	0,270	200,880



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

fev/24	01/02/2024	28/02/2024	0,300	208,800
mar/24	01/03/2024	31/03/2024	0,300	223,200
abr/24	01/04/2024	30/04/2024	0,300	216,000
mai/24	01/05/2024	31/05/2024	0,250	186,000
jun/24	01/06/2024	30/06/2024	0,250	180,000
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	0,250	186,000
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	0,250	186,000
set/24	01/09/2024	30/09/2024	0,250	180,000
out/24	01/10/2024	31/10/2024	0,300	223,200
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	0,300	216,000
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	0,300	223,200
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	0,270	200,880
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	0,300	201,600
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	0,300	223,200
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	0,300	216,000
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	0,250	186,000
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	0,250	180,000
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	0,250	186,000
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	0,250	186,000
set/25	01/09/2025	30/09/2025	0,250	180,000
out/25	01/10/2025	31/10/2025	0,300	223,200
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	0,300	216,000
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	0,300	223,200
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	0,270	200,880
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	0,300	201,600
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	0,300	223,200
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	0,300	216,000
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	0,250	186,000
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	0,250	180,000
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	0,250	186,000
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	0,250	186,000
set/26	01/09/2026	30/09/2026	0,250	180,000
out/26	01/10/2026	31/10/2026	0,300	223,200
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,300	216,000
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,300	223,200

PARÂMENTROS DE FATURAMENTO		
Flexibilidade		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2022	-30%	+30%
2023	-30%	+30%
2024	-30%	+30%



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

2025	-30%	+30%
2026	-30%	+30%
<b>Sazonalidade</b>		
Ano	Limite mínimo	Limite máximo
2022	-10%	+10%
2023	-10%	+10%
2024	-10%	+10%
2025	-10%	+10%
2026	-10%	+10%
<b>Modulação</b>		Flat

Fator de Perda: 03%;

Aplicável Cota do Proinfra;

Garantia: Até 03 meses de faturamento;

Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;

Pagamento: até o 7º dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da Vendedora, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**ANEXO IV**

**UNIDADES CONSUMIDORAS**

<b>Unidade</b>	<b>Lote</b>	<b>Enquadramento</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
Senai Cetafaju	LOTE 1	A4	VERDE	01/07/2022
Senai Cetcc	LOTE 1	A4	VERDE	01/07/2022
Senai Cetafest	LOTE 1	A4	VERDE	01/09/2022
Senai Ceticc	LOTE 1	A4	VERDE	01/01/2023
Senai Sede	LOTE 1	A4	VERDE	01/04/2023





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA										
Descritivo					Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
		Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento						
LOTE ÚNICO	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/07/2022	31/12/2022	536,16	MWh	5,33%			
	1.2	Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2023	31/12/2023	2.254,32	MWh	22,40%			
	1.3	Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2024	31/12/2024	2.429,28	MWh	24,14%			
	1.4	Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	2.422,08	MWh	24,07%			
	1.5	Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	2.422,08	MWh	24,07%			
ENERGIA TOTAL (LOTE único)					10.063,92					
VALOR GLOBAL										



*Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial*

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

1.1. Após a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, este terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para o encaminhamento à comissão de licitação da minuta de contrato para análise do **SENAI-SE**, observados as condições e obrigações previstas no Edital da Concorrência nº 05/2022 - SENAI e seus anexos.

1.1.1 Independente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 05/2022 - SENAI e seus anexos serão parte integrante do Contrato, não podendo as cláusulas deste contradizerem ou afrontarem às previsões editalícias.

2.1 O **SENAI-SE** terá o prazo de até **08 (oito) dias úteis** para análise dos termos contratuais, podendo, após este prazo, apresentar o aceite dos termos do contrato ou devolver a minuta com apontamentos para adequação e/ou esclarecimento, cabendo ao licitante vencedor, em **até 02 (dois) dias úteis**, responder os questionamentos do **SENAI-SE**.

2.1.1 Caso persistam divergências, de qualquer uma das **PARTES**, estas deverão ser sanadas em período não superior a **02 (dois) dias úteis**.

2.1.2 O **contrato deverá ser assinado pelas partes até 30/06/2022**, antes do faturamento do primeiro mês de suprimento.

3. Respeitado os limites do Termo de Referência e seus anexos, a não aceitação dos apontamentos efetuados na minuta de contrato, nos prazos estabelecidos, implicará na desclassificação automática da empresa e a convocação da segunda colocada.

4. Obrigatoriamente a licitante deverá considerar, na minuta contratual, a observância do Contrato os normativos internos do **SENAI-SE** vigentes, é época da contratação, e à Cláusula Anticorrupção e Integridade do **SENAI-SE**.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO VII

**PLANILHA DE ORÇAMENTO – VALORES ESTIMADOS**

Consulta de Mercado 1ª semana de abril/2022

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO									
Descritivo				Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento							
LOTE ÚNICO	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/07/2022	31/12/2022	536,16	MWh	5,33%	R\$ 181,52	R\$ 220,57	R\$ 97.321,98
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2023	31/12/2023	2.254,32	MWh	22,40%	R\$ 257,86		R\$ 581.304,59
	1.3 Ano III- Energia Incentivada 50%	01/01/2024	31/12/2024	2.429,28	MWh	24,14%	R\$ 230,87		R\$ 560.855,97
	1.4 Ano IV- Energia Incentivada 50%	01/01/2025	31/12/2025	2.422,08	MWh	24,07%	R\$ 209,61		R\$ 507.690,17
	1.5 Ano V- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	2.422,08	MWh	24,07%	R\$ 195,14		R\$ 472.644,69
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				10.063,92		VALOR LOTE 2			2.219.817,40
VALOR GLOBAL									R\$ 2.219.817,40